



Lei nº 459/2017, de 25 de julho de 2017

Autoriza o Município de São João da Barra a celebrar convênios ou acordos de cooperação com diversos Órgãos / Entidades Federais e Estaduais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Município de São João da Barra autorizado a celebrar convênios ou acordos de cooperação, para fins de execução de projetos / atividades de relevante interesse público, com Órgãos / Entidades públicas Federais e Estaduais, dentre eles:

I- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER – RIO, que tem como objeto a execução de ações ligadas ao Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER – do Município de São João da Barra, com a participação efetiva dos Convenientes, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural;

II- Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN – RJ, que tem como objeto a união dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24 do CTB, competindo-lhes, em conjunto ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis, estabelecidas nos referidos dispositivos legais;

III- Departamento de Transportes Rodoviários – DETRO, que tem como objeto a união de meios materiais e humanos dos convenientes, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do artigo 24 do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, além do desenvolvimento de programas de natureza pedagógica, visando à realização de cursos, seminários, treinamentos, pesquisas, intercâmbio de experiências, informações e prestação de serviços em áreas de interesse dos signatários;

IV- Polícia Rodoviária Federal, por intermédio da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, objetivando cooperação mútua com a finalidade de realizar a remoção, depósito, guarda e eventual hasta pública de animais encontrados abandonados às margens de Rodovias Federais na circunscrição do Município;

V- Qualquer outro Órgão / Entidade pública Federal ou Estadual, desde que o projeto / atividade tenha relevante interesse público para o Município de São João da Barra.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de julho de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra